

BLUE TREE SECURITIZADORA DE CRÉDITO LTDA.

CNPJ nº 57.372.947/0001-40 - NIRE nº 53203250421

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo: **Moacir Akira Yamakawa**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF nº 390.523.201-44 e no RG nº 2929717 SSP/DF, com endereço comercial à SHIS QL 26 conj. 1 LT 15, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71665-115. Único socio da empresa **Blue Tree Securitizadora de Crédito Ltda.**, CNPJ nº 57.372.947/0001-40, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE nº 53203250421, em 20/09/2024, com sede à SHIS QL 26 conj. 1 LT 15, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71665-115. Têm justa e acordada a presente alteração do Contrato Social, mediante as seguintes Cláusulas e condições: I. O sócio decide por alterar a natureza jurídica de Sociedade Empresária Ltda. para S.A. de Capital Fechado, passando a ser regida pelas disposições legais aplicáveis às S.A.s de capital fechado, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei 6.404/76, bem como dos artigos 9º e 10º da Instrução Normativa DREI nº 35/2017. a) Sendo assim, cada 01 quota que compõem o capital social da sociedade é convertida em 01 ação ordinária da Sociedade, com direito a voto, nominativas, totalizando 20.000 ações ordinárias, conforme boletim de subscrição (Anexo I). b) A presente transformação acontecerá (i) sem nenhuma solução de continuidade da Empresa; e (ii) todos os bens, valores e direitos de propriedade da Empresa, assim como as obrigações de responsabilidade da Empresa permanecem inalterados. II. Em conformidade com a transformação em S.A. de Capital Fechado, o acionista decide: a) Alterar a denominação social da Sociedade, que deixa de ser “**Blue Tree Securitizadora de Crédito Ltda.**” e passa a ser “**Open Securitizadora de Crédito S.A.**”. III. Em continuação, por unanimidade, delibera o acionista, por eleger o membro da Diretoria da Sociedade: a) Foi eleito, como membro da Diretoria da Sociedade, para cumprir mandato de 03 anos, para o cargo de Diretor-Presidente, o Sr. **Moacir Akira Yamakawa**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF nº 390.523.201-44 e no RG nº 2929717 SSP/DF, com endereço comercial à SHIS QL 26 conj. 1 LT 15, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71665-115. b) O Diretor nomeado declara, ainda, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. A referida declaração foi arquivada na sede da Companhia. c) O Diretor indicado decide entre si e no disposto do Estatuto Social nesta ocasião aprovado, aceitar a sua nomeação para o referido cargo, sendo empossado mediante assinatura do correspondente e respectivo termos de posse anexo (Anexo II). IV. Por fim, os acionistas aprovaram a adoção pela Sociedade, do Estatuto Social que segue anexo à presente (Anexo III), já contendo as alterações das demais deliberações tomadas nesta Assembleia Geral de Transformação, o qual passa a substituir os termos do antigo Contrato Social da Empresa. E, por assim estarem justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual teor, que serão assinadas pelos acionistas, diretor e por seu advogado. Brasília, 08/10/2024. **Acionistas: Assinante Moacir Akira Yamakawa - Acionista Subscritor; Bruna Gehrke Schneider - Acionista Subscritora. Diretor: Moacir Akira Yamakawa - Diretor Presidente; Advogado: Helder Alexandre Leandro de Lira - OAB/SP 327.984. JUCIS - DF - Certifico o registro sob o nº 53300028206 em 30/10/2024. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária Geral. Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede e Duração - Artigo 1º - A Open Securitizadora de Crédito S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), e suas alterações posteriores (“Companhia”). Artigo 2º - A Companhia tem sede à SHIS QL 26 conj. 1 LT 15, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71665-115, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios, agências, entrepostos, armazéns, depósitos, representações ou dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas. Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II - Do Objeto Social - Artigo 4º - A sociedade tem por objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos seguimentos comercial, industrial, financeiro e de prestação de serviços que sejam suscetíveis de securitização (CNAE 6492-1/00). Capítulo III - Do Capital e Ações - Artigo 5º - O capital social é de R\$ 20.00,00, dividido da seguinte forma: 20.000 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas. Capítulo IV - Das Assembleias Gerais - Artigo 7º - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias serão realizadas nos primeiros 04 meses do ano e as extraordinárias sempre que houver necessidade. Artigo 8º - A convocação de qualquer assembleia geral, quer ordinária, quer extraordinária, deverá ser feita mediante anúncio publicado por 02 vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, observados os demais preceitos previstos no artigo 124 da Lei 6.404/76 e suas posteriores alterações (“Lei 6.404”). §1º - Independentemente do disposto no “caput” deste artigo, será considerada regularmente instalada a assembleia geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. §2º - Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, na forma do artigo 126, §1º da Lei 6.404, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por fax, e-mail, telegrama ou qualquer outra forma escrita, devendo a via original de o voto proferido ser arquivada na sede da sociedade no prazo de 10 dias corridos após a assembleia. Artigo 9º - As deliberações nas assembleias gerais deverão ser aprovadas por maioria simples das ações com direito a voto, correspondendo a cada ação ordinária um voto. Capítulo V - Da Administração da Sociedade - Artigo 10º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 01 membro, sendo um Diretor-Presidente, eleito pela assembleia geral para ocuparem seus cargos pelo período de 03 anos. §1º - A qualquer tempo e sem motivo justificado poderão os acionistas promover a substituição do(s) membro(s) por eles indicado(s) para integrar a Diretoria, caso em que os acionistas se comprometem a tomar todas as providências cabíveis para a instalação de assembleia geral destinada a eleger o(s) substituto(s) daquele(s) Diretor(es) que for(em) afastado(s) ou se retirar(em), no prazo máximo de 30 dias contados da data em que houver sido comunicado o evento. §2º - A remuneração do(s) Diretor(es) será fixada pela assembleia geral ordinária e readjustada a cada ano, na data da realização da assembleia geral ordinária. Artigo 11º - A convocação de qualquer reunião de Diretoria deverá ser feita pela própria Diretoria com pelo menos 15 dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia. Artigo 12º - Caberá ao(s) diretor(es), isoladamente, à prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartções públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. §1º - Da mesma forma os cheques, cambiais, ordens de pagamento, escrituras ou quaisquer outros títulos, contratos ou documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade poderão ser assinados por qualquer diretor, isoladamente, nos termos do caput. §2º - As procurações outorgadas pela sociedade deverão sempre ser assinadas por um diretor, isoladamente, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado. Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 13º - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e será instalado na forma e nos casos previstos em lei. Capítulo VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 14º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da sociedade, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na Lei submetendo-o à deliberação da assembleia geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal, se em funcionamento. §1º - Poderá a assembleia geral, por proposta, destinar parte do lucro líquido para formação de outras reservas previstas em Lei. §2º - A sociedade poderá, por deliberação da diretoria, levantar balanço semestral e declarar dividendo a conta de lucro apurado nesse balanço. A sociedade poderá ainda levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos do artigo 204 da Lei 6.404/76. §3º - A diretoria poderá também declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. §4º - Os dividendos serão pagos no prazo de até 60 dias da data em que forem declarados, salvo se outro prazo tiver sido expressamente determinado pela assembleia geral. Capítulo VIII - Da Dissolução, Extinção, Liquidação e Continuidade da Sociedade - Artigo 15º - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da assembleia geral. Artigo 16º - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, exceto no caso de liquidação judicial, o liquidante será nomeado pela assembleia geral. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação. Capítulo IX - Legislação Aplicável e Fórum - Artigo 17º - Fica eleito o Fórum da Cidade de Brasília, DF, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto. Artigo 18º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei nº 6.404, com as alterações introduzidas pela legislação posterior.**

A publicação acima foi devidamente publicada e certificada em 20/02/2025

Documento assinado e
certificado digitalmente
conforme MP Nº 2.200-2
de 24/08/2001. A
autenticidade pode ser
conferida ao lado.



Aponte a câmera do seu celular para
QR Code para acessar a página de
Publicidade Legal no portal do Jornal de
Brasília ou acesse o link:
jornaldebrasilia.com.br/publicidade-legal/

